



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Matéria: Emenda Supressiva nº 01/2020 ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 32/2020.

Data: 26 de junho de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "ALTERA META E APROVA NOTAS TÉCNICAS E RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO PME - CAMPO LARGO, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 2684/2015, CONFORME ESPECIFICA."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de EMENDA SUPRESSIVA nº 01/2020 ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei do Executivo nº 32/2020, cuja súmula "ALTERA META E APROVA NOTAS TÉCNICAS E RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LARGO PME - CAMPO LARGO, QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 2684/2015, CONFORME ESPECIFICA."

A Emenda Supressiva nº 01/2020 ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 32/2020 tem por finalidade suprimir a nota técnica 38/2019 do Anexo Único do Projeto, alterando assim a redação do Substituto Geral ao Projeto de Lei 32/2020.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto de Emenda Supressiva atende ao disposto no art. 158 do Regimento Interno, com a sua devida apresentação no início da discussão da proposição principal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois a Emenda está Suprimindo a Nota Técnica 38/2019 do Anexo Único do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei 32/2020, que determinava as escolas o dever de realizar um enfrentamento das drogas quando não são capacitados, atribuindo a evasão escolar apenas a esse aspecto.

Portanto, a Emenda visa corrigir tal distorção da realidade atual, para evitar que as escolas utilizem os mesmos meios que se utilizava na década de 70 para essas questões de políticas públicas sobre drogas.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que Emenda Supressiva ao Substituto Geral ao Projeto nº 32/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDA.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parecer da Comissão de Justiça e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

As Comissões em reunião realizada no dia 26 de junho de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação da Emenda Supressiva ao Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 32/2020.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator

TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GIOVANI MARCON
Presidente

BENTO VIDAL
Relator

ROSICLÉA OLIVEIRA
Membro